



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019  
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com o necessário fornecimento de peças, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, conforme discriminado a seguir:

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

**DÚVIDAS:**

Telefone: (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com o necessário fornecimento de peças, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.**

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1.	DO OBJETO DO PREGÃO
2.	DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
3.	DOS ANEXOS
4.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5.	DO CREDENCIAMENTO
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS E PROPOSTA”
7.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES
9.	DA HABILITAÇÃO
10.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
11.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.	DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO
14.	DAS PENALIDADES
15.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL E DOS RECURSOS
16.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº. 017/2019 - PMM**  
**Tipo: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**

**O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 28/2018 de 20/03/2018, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000 com as alterações do Decreto 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal 001/2018 de 19 de janeiro de 2018, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste Edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo nº. 2019078002.

**Cláusula 1 - DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com o necessário fornecimento de peças, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape; conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**Cláusula 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

DIA: 07 de novembro de 2019

HORÁRIO: 09 horas (horário local)

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo maior desconto percentual

TIPO/CRITÉRIO: Lote único tipo maior desconto percentual

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, sito a Rua Quinze de novembro, nº. 45 - Centro – CEP 59580-000 – Maxaranguape/RN.

**Telefone para contato:** (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

**EMAIL:** cplmaxaranguape@gmail.com

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**Cláusula 3 - DOS ANEXOS**

3.1 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
- g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
- h) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇOS
- i) ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Cláusula 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que se apresentar, ao Pregoeiro, na sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital.

4.2 – Não poderá participar da presente licitação, empresa:

a) Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;

b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;

d) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;

e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

g) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

h) Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

i) Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

j) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

l) O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica;

m) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

n) A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

o) A empresa deverá apresentar, para comprovar à inexistência de sanção que impeça a participação do certame ou a futura contratação, as seguintes documentações:

1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (imprimir a tela).

2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (imprimir certidão negativa).

3) Certidão negativa de inidônea emitida pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) (imprimir certidão negativa).

4) Declaração de idoneidade emitida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Maxaranguape, emitida até o dia anterior da licitação, não serão emitidas declarações no dia do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

p) A consulta aos cadastros da letra “O”, serão realizadas em nome da empresa licitante (CNPJ) e também de todos os sócios (CPF), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja o sócio.

q) Os documentos elencados na letra “O”, deverão ser emitidos nos últimos 30 (trinta dias) e apresentados juntamente com a documentação de credenciamento.

r) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante que não será credenciado, por falta de condição de participação.

s) Objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito da Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo o valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de pequeno porte, Microempreendedores individuais e equiparados sediada no âmbito regional e local.

Obs 1: Entende-se por âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação (Inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 8.538/2015).

Obs 2: Entende-se por âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (Inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 8.538/2015).

t) Itens exclusivos para ME, EPP e MEI – Corresponde a 100 % (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 177/2014.

u) Itens de “Ampla Concorrência” – correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 177/2014.

#### **Cláusula 5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Quando a representação legal for exercida por meio do proprietário (empresário), sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:**

a.1) Documento oficial de identificação do representante legal;

a.2) Empresário: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

a.3) Sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;**

a.4) Sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra “a.3” acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

a.5) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

a.6) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.7) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI.

a.8) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO VII, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores.

**b) Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador:**

b.1) Documento oficial de identificação do procurador;

b.2) Procuração (mediante instrumento particular ou público) ou carta de credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO IV), com firma reconhecida, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços;

b.3) Documentos exigidos nos itens “a.2” a “a.6” da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.

**c) Declaração de “Atendimento aos requisitos de habilitação”, conforme modelo constante do ANEXO V.**

**d) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO IV, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores;**

5.2 - O representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação.

5.3 – Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

5.4 – A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

5.5 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

5.6 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**Cláusula 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS e PROPOSTA”**

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

REGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

DATA 07/11/2019 - ÀS 09 HORAS

EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)

CNPJ Nº.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

REGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

DATA: 07/11/2019 - 09 HORAS

EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)

CNPJ Nº.

**Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01**, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar digitada e impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e completa do objeto oferecido, bem como, detalhamento do serviço, com as respectivas especificações técnicas, em português do Brasil, de acordo com Anexo I, deste Edital;
- b) À proposta de preços, deverá ser juntada a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara e detalhada, sob pena de desclassificação, demonstrando no mínimo os custos em moeda corrente nacional apresentado apenas duas casas decimais;
- c) Na composição dos preços unitários ofertados deverão estar incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas e previdenciárias, combustível, além de tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, entre outros.
- d) Declarar expressamente de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.
- f) Os valores individual e global por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais, devendo a licitante fazer por extenso o valor total dos itens ofertados. Se ocorrer alguma discrepância na multiplicação do valor unitário e o valor total expresso na proposta O Pregoeiro e sua equipe de apoio fará a correção sendo aceito os valores unitários multiplicados pelas quantidades.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- g) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- h) Conter prazo de execução: Doze (12) meses, a contar da emissão da ordem de serviços;
- i) Do local e prazo da execução: Do local e prazo de execução do objeto: está definido neste Edital;
- j) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;
- k) Assinatura do representante legal;

7.2. A proponente licitante, após haver entregado a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

### **Cláusula 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES**

8.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.

8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

- a) A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, observando valor inexequíveis abaixo de 20% (vinte por cento) do valor de referência no Termo de Referência, não será aceito, tanto na fase de proposta inicial como também na fase de lances;
- b) A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

#### **8.3. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:**

8.3.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes credenciadas.

8.3.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

8.3.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.

**8.3.4. Considerando-se que nas pesquisas de mercado realizadas, julgar-se-á o lote único fazendo-se a média do somatório do desconto apresentando em cada item. Assim, o Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA O LOTE ÚNICO (observar modelo de proposta anexo ao edital) e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e crescentes, relativamente às de maior desconto percentuais, para que seus autores participem dos lances verbais. Reiteramos que os lances serão realizados sob o valor do desconto médio total para o lote único. Havendo um licitante vencedor para a fase o mesmo poderá realizar a distribuição do desconto médio nos itens de forma individual o que manterá as variações de desconto em cada tipo de item da proposta.**

8.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes e sempre superiores ao lance anterior.

8.3.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o menor percentual, prosseguindo sequencialmente, em ordem crescente de percentual.

8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O LOTE ÚNICO**.

8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.3.11. Caso se realizem ou não lances verbais e haja empate nas propostas, ordenadas e classificadas, será analisado separadamente o maior desconto percentual apresentado para o item 03 “Mão de obra de 900 horas/homem (mecânica geral) Mensal de 75h/mês”. Caso ainda persista o empate será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.**

8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado a abertura de negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.3.14. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar Nº. 123, de 14/12/2006, observarão as seguintes condições a seguir:

8.3.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei nº. 123/2006).

8.3.16 - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições de habilitação.

### **Cláusula 9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos de habilitação das proponentes deverão estar contidos no **ENVELOPE N.º 02**, relacionados da seguinte forma e deverá **ser organizado na sequência deste Edital para facilitar o julgamento da fase de Habilitação.**

#### **9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios;

#### **9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público municipal, estadual ou federal, ou empresas privadas, atestando a prestação dos serviços em conformidade com o objeto da licitação, com firma reconhecida em Cartório de quem o atestou, em se tratando de atestado fornecido por entidade de direito público, fica dispensado o reconhecimento de firma da referida assinatura;

#### **9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Cópia do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO** já exigíveis, devidamente **REGISTRADO** ou o Livro Diário **AUTENTICADO** na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições do prazo de entrega do SPED (Sistema Público de Escrituração Contábil) e a Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 1660, de 15/09/2016, assinado por contador ou outro profissional habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial e devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que fará juntada com a prova de registro do Contador responsável, através da Certidão de Registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, emitida até trinta (30) dias antes da abertura deste certame.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de no máximo 90 dias;
- c) Certidão Simplificada da JUCERN, emitida no máximo trinta (30) dias antes da abertura do certame;
- d) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (hum)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde, LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (hum).

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde, LG = Liquidez Geral, AC = Ativo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante e ELP = Exigível a Longo Prazo.

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou menor que 0,60 (zero virgula seis).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde, ET = Endividamento Total, PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo e AT = Ativo Total.

#### **9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- e) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua: Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, de haver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT a que se refere à Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993;

**9.1.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão.
- c) Declaração de Idoneidade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, demonstrando que a empresa licitante está adimplente com os contratos já realizados ou não com a Administração Pública deste Município de Maxaranguape/RN, e que Não foi declarada inidônea por ato deste Poder Público Municipal; Não está impedido de transacionar com a Administração Pública Municipal; Não foi apenas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e que Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos, na Comissão Permanente de Licitação.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006).

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

**Cláusula 10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.1. Os fornecimentos deverão ser executados, conferidos e atestados formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim, na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

10.2. O Prazo de início da execução contrato será após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da FEMURN, e a entre somente após a data do recebimento da ordem de compra;

10.3. A execução e aceitação dos **materiais e serviços prestados** não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

10.4. A execução definitiva não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto do contrato.

10.5. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, podendo o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 100% (cem por cento) da totalidade do objeto do contrato admitido pela Administração Pública. (art. 72 da Lei nº. 8.666/93).

10.5.1. Apresentar os termos dos contratos celebrados com os terceiros subcontratados, a fim de que seja comprovada a real e total disponibilidade de cada veículo para o pronto atendimento do objeto licitado.

#### **Clausula 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante em conformidade com o Contrato, da forma mensalente pela CONTRATANTE através de transferência bancária em favor da Contratada, até o 5º (quinto) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo executor do Contrato e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

11.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, CNPJ nº 08.004.525/0001-07, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

11.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

11.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

11.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº. 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº. 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte e

11.2.2. Operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica NF-e no padrão Nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no Sistema Compra Legal.

11.3. A execução do objeto será certificada pelo servidor designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

11.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, **Atestado de execução do objeto licitado**, assinada pelos membros que compõem a Comissão de Recebimento de Material, devidamente nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

11.5. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

11.6. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos produtos solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

11.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

11.9. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

11.10. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;

11.11. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

11.12. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

#### **Cláusula 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR**

12.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**.

12.2. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maxaranguape/RN.

12.3. A dotação orçamentária prevista é a que se segue:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Unidade: 0201 Gabinete do Prefeito  
Projeto / Atividade: 2.004 Manut. do Cons. Tutelar da Criação e do Adolescente  
Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo  
Fonte: 11120000 Transferência de Conv. à Ass. Social

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto / Atividade: 2.046 Saúde da Família  
Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo  
Fonte: 1290000 Outros recursos vinculados à saúde

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto / Atividade: 2.045 Fund. Mun. de Saúde  
Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo  
Fonte: 10010000 Recursos ordinário

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto / Atividade: 2.039 Manut. da Sec. Mun. de Saúde  
Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo  
Fonte: 12110000 Rec. de imposto e trans.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte  
Projeto / Atividade: 2.091 Manut. da Sec. Mun. de Educação e Cultura  
Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo  
Fonte: 12110000 Rec. de imposto e trans; 10010000 Rec. Ordinário

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte  
Projeto / Atividade: 2.092 Manut. do Ens. Fundamental  
Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo  
Fonte: 12110000 Rec. de imposto e trans.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte  
Projeto / Atividade: 2.098 Prog. de Transp. Escolar – PNAT FUND  
Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo  
Fonte: 11230000 Trans. de Recurso PNATE

Unidade: 0205 Sec. Mun. de Trab. Serv. Social / Habitação  
Projeto / Atividade: 2.020 Manut. Sec. Mun. de Trab. Serv. Social / Habitação  
Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo  
Fonte: 10010000 Rec. Ordinário

Unidade: 0201 Gabinete do Prefeito  
Projeto / Atividade: 2.004 Manut. do Cons. Tutelar da Criança e do Adolescente  
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte: 13120000 Transf. de Conv. à Ass. Social

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto / Atividade: 2.046 Saúde da Família  
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte: 1290000 Outros recursos vinc. à Saúde

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto / Atividade: 2.045 Fundo Mun. de Saúde  
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte: 10010000 Recurso Ordinário; 12100000 Rec. de Impostos e Transf.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto / Atividade: 2.039 Fundo Mun. de Saúde  
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte: 11110000 Rec. de Impostos e Transf.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte  
Projeto / Atividade: 2.091 Manut. da Sec. Mun. de Educação e Cult.  
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte: 12110000 Rec. de Imposto e Trans.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte  
Projeto / Atividade: 2.092 Manut. do Ens. Fundamental  
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte: 12110000 Rec. de Imposto e Trans.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte  
Projeto / Atividade: 2.098 Prog. de Transp. Escolar – PNAT FUND  
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte: 11230000 Trans. de Recurso PNATE

Unidade: 0205 Sec. Mun. de Trab. Serv. Social / Habitação  
Projeto / Atividade: 2.020 Manut. Sec. Mun. de Trab. Serv. Social / Habitação  
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv.  
Fonte: 10010000 Rec. Ordinário

#### Cláusula 13 – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO/REAJUSTAMENTO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Maxaranguape do Estado do Rio Grande do Norte.

13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

13.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

13.5.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.5.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos sub-itens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **Cláusula 14 - DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, da execução dos serviços, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os serviços: 20 % (vinte por cento) sobre valor do contrato;

14.3. Atraso para o início ou término da execução dos serviços, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superiores a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a realizar o serviço contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

#### Cláusula 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer cidadão poderá, **até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, impugnar os termos do presente Edital, (**sendo licitante o prazo será de dois dias úteis**) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Prefeitura Municipal de Maxaranguape – sito a Rua Quinze de Novembro, nº. 45 - Bairro: Centro – CEP: 59.580-000 - Maxaranguape/RN, cabendo o Pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com), bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação.

#### 15.6. DOS RECURSOS:

15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.

15.6.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, no endereço Rua Quinze de novembro, nº. 45 - Bairro: Centro – CEP: 59.580-000 - Maxaranguape/RN e as informações pelo (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222, no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Cláusula 16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.

**Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. Será dispensada o reconhecimento de firma por autenticidade na assinatura da proposta de preços, caso seja a licitante, no momento da realização do certame, seja representada pelo próprio representante legal;

17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00horas.

17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

17.4. O edital encontra-se disponível na Sede da Prefeitura situada Rua Quinze de novembro, 45 – Centro – CEP: 59.580-000 – Maxaranguape/RN, no horário das 8:00 às 14:00 horas

Maxaranguape/RN, 24 de outubro de 2019.

Rivailton Maria Santana da Paschoa  
Pregoeiro - PMM



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019  
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA O LOTE ÚNICO**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**1.1. OBJETO**

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com o necessário fornecimento de peças, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, em que se inclui: mecânica em geral, inclusive sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios de modo a disponibilizar, a todo tempo, veículos em perfeitas condições de uso e outros serviços correlatos.

**1.2. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

1.1.1. Grupo: Sim, 01 grupo.

1.1.2. Justificativa de agrupamento: Objeto é divisível, porém com prejuízos para a não realização em grupo único, ou seja, serviços e peças pela mesma empresa. Como se trata de serviços de manutenção de veículos com substituição de peças, os veículos em questão poderiam haver escusa de garantia, os licitantes poderiam alegar que os serviços não foram prestados de acordo ou as peças não tem qualidade, assim, para manter a garantia tanto das peças ou serviços o licitante vencedor além do fornecimento das peças fornecerá o serviço dando à garantia de qualquer fato ocorrido posterior a manutenção.

1.1.3. Orçamento estimado: Comprovado através de pesquisa mercadológica.

1.1.4. Referência de Preços: Estimativa de consumos considerando o tamanho da frota de veículos atual e devido ao processo licitatório anterior não mais comportar a execução dos serviços necessários atualmente. Será realizada pesquisa mercadológica para consecução do processo administrativo.

1.1.5. Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável, valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

1.1.6. Condição de Serviço/Bem comum: o Serviço de manutenção veicular é de conhecimento geral para os licitantes que trabalham com este tipo de serviço, assim, os métodos de trabalho e fiscalização dos serviços serão especificados no Edital, podendo ser classificado como serviço comum.

1.1.7. Serviço contínuo: Sim, a correta manutenção dos veículos e adequadas condições de uso são uma necessidade contínua de todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

1.1.8. Modalidade: Pregão Presencial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 1.1.8.1. Tipologia: Lote único com maior desconto percentual.
- 1.1.8.2. Justificativa da realização do pregão presencial: justifica-se a realização na modalidade presencial considerando que o tipo de serviço envolve o conserto de veículos com problemas e consequentemente o deslocamento destes veículos por longas distâncias influenciaria os custos da contratação. Necessita-se também, agilidade na entrega e recebimento de veículos para manutenções preventivas e corretivas e à exemplo se uma empresa localizada em outro estado ou município muito distante for a adjudicatária do lote único o serviço seria prejudicado.
- 1.1.8.3. Raio limitante (50km): estima-se que se percorrer grandes distâncias com a frota de veículos para a realização de manutenções e reparos aumentará os custos para a administração pública e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação é de suma importância, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Maxaranguape, possui atualmente uma frota composta 21 (vinte e um) veículos leves e 20 (vinte) veículos pesados, com necessidades constantes de manutenção corretiva e preventiva, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma que estejam em perfeito estado de conservação.
- 2.2. Considerando ainda, que a Prefeitura Municipal de Maxaranguape, não dispõe de servidores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramental para a manutenção e reparos dos veículos, e zelando pela segurança dos usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora licitada.
- 2.3. Utilizaremos o lote para a execução dos serviços para que nenhuma empresa contratada se escuse da garantia alegando ser de quem forneceu as peças ou quem prestou o serviço deve arcar com as garantias, assim sendo responsável tanto pela qualidade das peças como a boa execução dos serviços.

## **3. RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MAXARANGUAPE/RN**

- 3.1. Relação dos veículos:

<b>LISTAGEM DE VEÍCULOS</b>					
	<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>RENAVAM</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>LOCAL DE SERVIÇO</b>
1	SAVEIRO ROBUST	QGF-9514	001094075504	SAÚDE	CARAÚBAS
2	SAVEIRO ROBUST	QGM-6207	001132765738	SAÚDE	DOM MARCOLINO
3	SAVEIRO ROBUST	RGN-6A30	001175890275	SAÚDE	MAXARANGUAPE
4	SAVEIRO ROBUST	RGN-6A20	001175889072	SAÚDE	MARACAJAÚ
5	SAVEIRO	NOG-8956	000416351867	SAÚDE	SANTA ANA
6	GOL 1.0	QGM-4598	001132889984	SAÚDE	NOVO HORIZONTE
7	GOL 1.0	OKB-3219	000567464679	SAÚDE	MAXARANGUAPE
8	GOL 1.0	OKB-5059	000567463915	SAÚDE	MAXARANGUAPE
9	GOL 1.0	QGM-4618	001132890460	SAÚDE	MAXARANGUAPE
10	SPACE FOX	RGN-5J70	001175885620	SAÚDE	MAXARANGUAPE
11	FOX	RGN-5J80	001175887690	SAÚDE	MARACAJAÚ





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12	SPRINTER	QGT-2J79	001178577616	SAÚDE	MAXARANGUAPE
13	SAVEIRO	MZJ-0045	-	SAÚDE	MAXARANGUAPE
14	PEUGEOT BOXER	MXS-0045	-	OBRAS	MAXARANGUAPE
15	CORSA	MYL-8639	-	OBRAS	MAXARANGUAPE
16	FIORINO BAÚ	NOE-3860	-	OBRAS	MAXARANGUAPE
17	TRATOR AGRALE	-	-	OBRAS	MAXARANGUAPE
18	TRATOR VALTRA	-	-	OBRAS	MAXARANGUAPE
19	TRATOR MF	-	-	OBRAS	MAXARANGUAPE
20	ÔNIBUS ESCOLAR	OJX-5848	000500290660	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
21	ÔNIBUS ESCOLAR	OJX-5867	000500294895	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
22	ÔNIBUS ESCOLAR	QGJ-4084	001127102467	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
25	ÔNIBUS ESCOLAR	OJX-5858	000500292639	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
26	ÔNIBUS ESCOLAR	NNZ-9916	000250351528	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
28	ÔNIBUS ESCOLAR	QGJ-4154	001127356477	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
27	MICRO-ÔNIBUS	NNJ-8125	000988104024	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
30	MICRO-ÔNIBUS	QGY-7G22	001193726929	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
23	GOL 1.0	QGM-4628	001132890796	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
24	GOL 1.0	QGM-4698	001132895844	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
29	SPRINTER	QGD-7393	001052191581	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
31	CORTADOR DE GRAMA	-	-	EDUCAÇÃO	MAXARANGUAPE
32	SAVEIRO	QGC-2905	001059884957	AGRICULTURA	DOM MARCOLINO
33	MICROTRATOR	-	NF 735(JC SILVA)	AGRICULTURA	DOM MARCOLINO
34	MICROTRATOR	-	NF 735(JC SILVA)	AGRICULTURA	DOM MARCOLINO
35	RETROESCAVADEIRA	-	-	AGRICULTURA	DOM MARCOLINO
36	MOTONIVELADORA	-	-	AGRICULTURA	DOM MARCOLINO
37	MERCEDES-BENZ OF 1519	-	-	AGRICULTURA	DOM MARCOLINO
38	FORD CARGO 1317	-	-	AGRICULTURA	DOM MARCOLINO
39	GM SPIN 1.8LT	OWC-6733	001012901324	CONS. TUTELAR	MAXARANGUAPE
40	AIRCROSS	QGT-4A38	-	CONS. IDOSO	MAXARANGUAPE
41	GOL	QGM-4658	001132891121	ASSISTÊNCIA	MAXARANGUAPE

#### 4. LOTE ÚNICO – DESCRIÇÃO E PREVISÃO DE CUSTOS POR ITEM

##### 4.1. DESCRITIVO DO LOTE ÚNICO

Item	Descritivo
01	Fornecimento de peças e flúidos
02	Trocas de óleos e lubrificantes
03	Mão de obra de 900 horas/homem (mecânica geral) Mensal de 75h/mês
04	Alinhamentos e Balanceamentos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

#### **4.2. DESCRITIVO DA PREVISÃO FINANCEIRA POR ITEM**

Item	Descritivo
01	Fornecimento de peças e fluídos (a pesquisar)
02	Trocas de óleos e lubrificantes (a pesquisar)
03	Mão de obra de 900 horas/homem (mecânica geral) Mensal de 75h/mês (a pesquisar)
04	Alinhamentos e Balanceamentos (a pesquisar)

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

5.1. Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada nos veículos da frota objeto do contrato classificam-se em:

5.1.1. **Manutenção Operacional:** conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

5.1.1.1. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

5.1.1.2. A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

5.1.2. **Manutenção Periódica:** sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

5.1.2.1. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

5.1.3. **Manutenção Corretiva:** visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

5.1.3.1. A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

5.1.4. Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da hora de serviço/homem prevista no contrato.

#### **6. PROPOSTA**

6.1. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

6.1.1. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

- 6.1.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia de peças e serviços conforme o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. HABILITAÇÃO**

### **7.1. Atestados de capacidade técnica:**

- 7.1.1. Considerando as características do serviço/bem/material em questão, será necessária a experiência prévia da empresa no ramo do objeto da presente licitação.
- 7.1.2. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação.

### **7.2. Vistoria:**

- 7.2.1. A vistoria a frota os veículos da Prefeitura de Maxaranguape é facultativa e poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, entre 08:30 às 12:00 horas (horário de Brasília/DF), com o Secretário Municipal de Administração de Maxaranguape.
- 7.2.2. A licitante poderá vistoriar os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento.
- 7.2.3. Tendo em vista a faculdade na realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## **8. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O prazo para levantamento de diagnóstico e envio do orçamento é de 48 horas da entrega do veículo na empresa.
- 8.2. A execução completa e retirada do veículo será negociada com o gestor do contrato não podendo ser superior a 07 dias corridos após aprovação do orçamento.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os veículos ao serem encaminhados para manutenção serão recepcionados pela contratada que obrigatoriamente fará o check-list do veículo, constando todos os equipamentos que estão no veículo, a condição que chegou o veículo na oficina, se possui risco, ou amassados, estepe entre outros, a via deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento do veículo e pelo responsável pela entrega do veículo.
- 9.2. A empresa detém de 48 horas para encaminhamento das peças a serem substituídas e serviços a serem prestados, já dentro dos preços praticados no contrato, (utilizando o sistema de preço já estabelecido com o gestor).
- 9.3. A execução dos serviços somente será feita quando autorizado pelo gestor do contrato, que poderá fazê-lo por e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 9.4. O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, poderá ser auferido em tabelas oficiais, tabelas de concessionárias ou sistemas temporários pagos pelo licitante.
- 9.5. A fixação do valor das peças a serem substituídas em cada revisão será estabelecida com base no percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, incidente sobre os preços praticados pelas concessionárias. É de responsabilidade do contratante a comprovação dos preços da concessionária, o gestor do contrato aleatoriamente fiscalizara as peças substituídas e preços praticados.
- 9.6. Os descontos ofertados no pregão deverão ser cumpridos rigorosamente conforme o preço das concessionárias, o não cumprimento dos descontos ofertados de acordo com os preços estipulados no orçamento é considerado inexecução parcial do contrato estando à empresa sujeita as sanções previstas no Edital.
- 9.7. As peças de reposição, utilizadas nos veículos em manutenção serão “PEÇAS ORIGINAIS”, entendendo-se por ORIGINAL, as peças fornecidas às montadoras e utilizadas na linha de montagem dos veículos.**
- 9.8. A contratada se responsabilizara pelas peças substituídas nos veículos.
- 9.9. Não serão aceitas peças usadas, compatível, remanufaturadas ou recondicionadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano ou prejuízo causados pela utilização de peças de má qualidade.
- 9.10. O gestor do contrato tem acesso livre na oficina, dentro do horário de expediente do local, não podendo ser impedido de circular perto dos veículos oficiais a serem mantidos, respeitando as normas de segurança do local.
- 9.11. Exemplo dos procedimentos:
- 9.11.1. O veículo será entregue pelo motorista ou responsável na oficina contratada;
- 9.11.2. Checklist da entrega do veículo, anotando os pertences e as informações prestadas pelo motorista da situação do veículo;
- 9.11.3. Em até 48 horas a apresentação da relação de peças e serviços a serem feitas;
- 9.11.4. Exemplo: substituição de amortecedor – na concessionária o tempo para executar este serviço é de uma hora, a peça de reposição na concessionária é X ao preço de R\$ 300,00 reais, assim a marca apresentada pelo contratado deve ser X, o preço a ser apresentado é o valor do desconto ofertado para peças, assim temos;
- 9.11.5. Peças R\$ 300,00 (marca X) – 15% (desconto ofertado na licitação) = R\$ 255,00 (valor a ser pago pela Administração)
- 9.11.6. Horas homem utilizada 1 hora (R\$ 30,00 a hora ofertada pela licitante)
- 9.11.7. Total a ser pago R\$ 255,00(peça) + R\$ 30,00(mão de obra) = R\$ 285,00.
- 9.11.8. O Gestor do contrato verificará se as peças a serem substituídas são da marca utilizada pelas concessionárias;
- 9.11.9. O responsável pelo veículo retirará o veículo da empresa executando o check list de entrega, verificando as condições de saída do veículo. (qualquer alteração será comunicado de imediato o gestor do contrato e o carro não será retirado da oficina até os devidos esclarecimentos), as peças substituídas deverão estar nas caixas em que vieram as novas e devolvidas para o gestor.
- 9.11.10. Após a entrega do veículo e check list efetuado o veículo será submetido a testes para comprovar a execução dos serviços;
- 9.11.11. Em ocorrendo tudo na normalidade o gestor do contrato estará apto a atestar a nota fiscal dos serviços, que estará rigorosamente conforme orçamento aprovado pelo gestor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

9.11.12. Em caso de defeito no período de garantia a empresa será acionada para resolver o problema.

## **10. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Para garantir o bom desempenho na execução dos serviços contratados, as empresas licitantes deverão apresentar, além de outros requisitos legais e estabelecidos neste Edital, o seguinte:

10.1.1. Declaração de existência de estrutura mínima oferecida para o bom desempenho dos serviços contratados.

10.1.2. As empresas licitantes que não disponibilizarem a “estrutura mínima”, mencionada no item anterior será inabilitada;

10.2. A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente e que acompanhará a execução dos serviços. Inteirado de todos os fatos e procedimentos relativos/pertinentes ao objeto deste certame, prestará as informações sobre os mesmos quando for solicitado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Fornecer ao contratante no prazo de 48 horas após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão-de-obra e detalhamento das peças de reposição.

11.2. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura, através do gestor do contrato;

11.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

11.4. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

11.5. Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

11.6. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;

11.7. Devolver/apresentar todas as peças substituídas para conferência e descarte do gestor do contrato.

11.8. Demais obrigações previstas em Edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

12.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado GESTOR DE CONTRATO, devidamente designado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

pelo Prefeito do Município, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

- 13.2. O Gestor de Contrato tem o livre acesso dentro do pátio da empresa contratada na execução dos serviços da frota, não podendo ser impedido, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, de aproximar-se, acompanhar a execução dos serviços e em caso que perceba algum problema ordenar a imediata suspensão dos serviços, para verificação dos fatos.

#### **14. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

- 14.1. Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nas peças enviadas, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente para a substituição imediata do mesmo.

#### **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. Os pagamentos serão realizados em até 05 dias úteis após a atestação do fiscal do contrato, desde que cumpridos os requisitos legais para pagamento estabelecidos no Edital.

#### **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 16.1. A vigência do contrato será de 12 meses contados a partir de sua assinatura e considerando sua natureza poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme a legislação vigente.

#### **17. SANÇÕES**

- 17.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a Prefeitura poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 17.2. Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:
- 17.2.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 17.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 17.2.3. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 17.3. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 17.4. Nos casos de atrasos:
- 17.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 17.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- 17.4.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens seguintes;
- 17.5. Nos casos de recusa ou inexecução:
- 17.5.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 17.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.5.3. A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 17.5.4. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 17.5.5. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 17.5.6. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.5.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 17.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 17.6.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 17.6.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.6.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.6.4. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse da Prefeitura em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 15.1.2.1.
- 17.7. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada, de acordo com os prazos a seguir:
- 17.7.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- 17.7.2. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 17.7.3. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 17.7.4. Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.
- 17.7.5. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 17.7.6. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 17.7.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 17.7.8. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 17.7.9. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial e registrada nos órgãos de controle.

Maxaranguape/RN, 18 de outubro de 2019.

**PEDRO ENÉAS DO NASCIMENTO NETO**  
**Secretário Municipal de Administração**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Maxaranguape/RN,            de            de 2019.

**LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

Prezado Senhor:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por esse Município, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial - SRP n°. 017/2019**.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93.

Nº.	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO APLICADO	DE VALOR TOTAL
% MÉDIO DE DESCONTO (SOMAR OS 4 PERCENTAIS E DIVIDIR POR 4)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Nº DA CONTA \_\_\_\_\_ AGENCIA \_\_\_\_\_ BANCO \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_ FONE \_\_\_\_\_

-----/-----de -----de 2019.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com Razão Social, endereço, telefone para contato, fax, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual e Municipal.

Caso o licitante não deseje participar em todos os itens o mesmo deverá retirar os itens da proposta modelo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO III**  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019  
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA O LOTE ÚNICO

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_(razão social da empresa), situada à Rua \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(cargo), \_\_\_\_\_(nome do responsável), \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. \_\_\_\_\_(nome do credenciado), \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC)\_\_\_\_\_, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de credenciamento, com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019  
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA O LOTE ÚNICO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO V**  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019  
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA O LOTE ÚNICO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº ----- /2019.

(em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_ (razão social na empresa), CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ com sede  
na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins da PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_/2019 –,  
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente  
certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VI**  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019  
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA O LOTE ÚNICO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2019, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII**  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019  
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA O LOTE ÚNICO

**MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

**Observação: Utilizar a ressalva quando for o caso.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Diretor ou representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VIII**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019  
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA O LOTE ÚNICO

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura do representante legal do Licitante)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO IX**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019  
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA O LOTE ÚNICO

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA A  
AQUISIÇÃO DE MATE PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, NA  
FORMA QUE SEGUE.**

**CONTRATANTE:** O Município de Maxaranguape/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por intermédio da (**nome do órgão**), sede no [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto].

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial N.º \_\_/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O CONTRATO tem por objeto a aquisição de material de limpeza para atender as demandas da prefeitura municipal de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º -----/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1.O valor total deste contrato é de \_\_\_\_(\_\_\_), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º \_\_/2019 conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

2.2.Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2019, na seguinte classificação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de dezembro de XXXX, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 6.2 - Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;
- 6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 6.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 6.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9 - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 6.10 - Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada Secretaria e os produtos não perecíveis serão entregues de uma única vez;
- 7.2. Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses;
- 7.3. Os materiais de limpeza a serem adquiridos constam no Termo de Referência, inclusive com as características e quantidades necessárias, devendo ser fornecidos em conformidade, caso contrário deverão substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante.
- 7.4. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.5. A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.6. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.7. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
- 8.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, de segunda à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto;

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.5. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.3 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

12.1- O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º -----/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666/1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceara Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em [data].

**CONTRATANTE**

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

**CONTRATADA**

**Representante**

Procurador/cargo

**2.**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome

CPF

RG

2) \_\_\_\_\_

Nome

CPF

RG